

RESOLUÇÃO CME Nº. 06 DE 15 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a Autorização de funcionamento da modalidade da Educação Básica EJA- Educação de Jovens e Adultos Ensino Médio na Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino de Varjão-Go Escola Municipal Gilberto Pereira Machado e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Varjão – Goiás no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com a Lei Nº 392/12 que Cria o Sistema Municipal de Ensino, Lei nº 582/2022 que dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Educação, Lei nº 540/2021 de Criação do Conselho Municipal da Educação, considerando, à Política Nacional de Alfabetização (PNA), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, Resolução CME nº 03/2012 e Parecer CNE/CEB nº 1/2021 resolve:.

Art. 1º Autorizar o funcionamento da modalidade de ensino da Educação Básica EJA- Educação de Jovens Ensino Médio e Adultos da Rede Municipal de Educação de Varjão-Go, no período de 21 de julho a 31 de dezembro de 2023, tornando-se sem efeito a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

Art. 2º Fica autorizada:

A Escola Municipal Gilberto Pereira Machado: dentro das prerrogativas legais desta Resolução e da legislação correlata, na oferta da Educação Básica, Modalidade de Ensino EJA- Educação de Jovens e Adultos Ensino Médio.

Art. 3º Orientar a Secretaria Municipal da Educação e suas Unidades Escolares que o recredenciamento e a autorização de funcionamento serão validados mediante o cumprimento das determinações da presente Resolução e de acordo com o Parecer CME nº 06/2023.

Art. 4º Observado o disposto no art. 4º, inciso VII, da Lei nº 9.394/1996, a idade mínima para matrícula em cursos da EJA e para inscrição e realização de exames de conclusão da

CMEACS/FUNDEB

VARJÃO – GO

EJA do Ensino Médio (3º segmento) é de 18 (dezoito) anos completos.

Art. 5º A oferta da modalidade de educação EJA, Educação para pessoas jovens e adultas contempla os pressupostos da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e das Diretrizes Curriculares Nacionais para EJA. Nesses documentos fica garantido à população que frequenta a EJA o acesso aos mesmos conteúdos curriculares do ensino regular; porém, a natureza de sua proposta pedagógica requer reorganização específica para atuação dos professores, com garantia de atendimento às especificidades de tempo e características do alunado.

Art. 6º Os documentos escolares serão expedidos de acordo com esta Resolução e serão assinados pelo Diretor da Unidade Escolar.

Art. 7º Os casos omissos a esta Resolução deverão ser encaminhados individualmente ou coletivamente, através de processo próprio à Presidência deste CME para serem analisados e respondidos às partes de interesse.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DA EDUCAÇÃO DO CMEACS/FUNDEB Varjão,
aos 15 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.**



Giscelly Santos Neiva
Presidente da Câmara da Educação

Grasielli Franco Vieira da Silva
Joelma de Jesus Oliveira
Lina Aneda Gomes Campos Dourado
Márcia Jaine Guerreiro Almeida
Neyton José Pereira Barros

Homologo em 15/06/2023



Giscelly Santos Neiva
Presidente da Câmara da Educação
CMEACS/FUNDEB